
ANTT

MP 1.343/2026 e Resoluções
ANTT 6.077 e 6.078
Novo Marco Regulatório do
Piso Mínimo de Frete

SUROC / SUFIS



Contexto

Contexto: A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC) existe desde 2018 (Lei nº 13.703). Ela estabelece o valor mínimo que deve ser pago ao transportador por quilômetro rodado. Contudo, o descumprimento sistemático por parte de contratantes e plataformas digitais levou o Governo Federal a editar a **Medida Provisória nº 1.343, de 19 de março de 2026**, criando mecanismos mais robustos de fiscalização e punição. A ANTT regulamentou a MP em sete dias, publicando as **Resoluções 6.077 e 6.078** em 24/03/2026.

Este roteiro apresenta, em linguagem acessível, o que era antes, o que muda agora e o que isso significa na prática para caminhoneiros, transportadoras e embarcadores.



1. O QUE EXISTIA ANTES — Resolução 5.867/2020 e Resolução 5.862/2019

CONTEXTO

As regras anteriores, em vigor desde 2020, já previam multas para quem pagasse frete abaixo do piso. Porém, as penalidades eram **baixas e sem progressividade**, o que tornava o descumprimento "barato" para grandes empresas.

	✗ ANTES (RES. 5.867/2020)	✓ DEPOIS (RES. 6.077/2026)
Multa ao contratante	2x a diferença entre o pago e o piso, mínimo R\$ 550 e máximo R\$ 10.500 por operação	Mantida para a primeira infração. Para reincidentes: de R\$ 1.000.000 a R\$ 10.000.000 por operação
Multa por anúncio ilegal	R\$ 4.975 por anúncio	Para plataformas reincidentes: R\$ 1.000.000
Suspensão do RNTRC	Não existia	Sim — medida cautelar (5 a 30 dias) e penalidade definitiva (15 a 45 dias)
Cancelamento do RNTRC	Não existia	Sim — vedação de até 2 anos para reincidentes graves
CIOT obrigatório para todos	Obrigatório somente para contratos com TAC	Obrigatório para TODAS as operações , inclusive ETCs
Bloqueio preventivo de CIOT	Não existia	CIOT abaixo do piso não pode ser gerado pelo sistema
Responsabilidade de sócios	Não prevista	Admite desconsideração da personalidade jurídica e extensão a grupo econômico



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



2. CIOT OBRIGATÓRIO PARA TODOS — A Principal Mudança Estrutural

RESOLUÇÃO 6.078

O **Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT)** é como uma "nota fiscal do frete": registra quem contratou, quem foi contratado, o valor pago e o piso aplicável. Antes, só era obrigatório quando havia contratação de caminhoneiro autônomo (TAC). Agora, passa a ser exigido em *toda* operação de transporte rodoviário de cargas.

QUEM EMITE O CIOT?

Contratos com TAC ou equiparado: obrigação do *contratante ou subcontratante*.

Frota própria da ETC: obrigação da própria *Empresa de Transporte de Cargas*, via sistema da ANTT.

GRATUITO E OBRIGATÓRIO

O cadastramento da operação e a geração do CIOT são **gratuitos** e deverão ser feitos por Instituição de Pagamento habilitada pelo Bacen e autorizada pela ANTT.

VINCULADO AO MDF-E

O CIOT deverá ser **informado e vinculado no MDF-e** (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais) da operação correspondente.

BLOQUEIO AUTOMÁTICO

Não será possível gerar o CIOT se o valor do frete informado estiver abaixo do piso mínimo. O sistema bloqueia a contratação irregular na origem.

🕒 **Prazo de vigência:** A Resolução 6.078 entra em vigor **60 dias após sua publicação** (25/03/2026), ou seja, a partir de **24 de maio de 2026**. A data definitiva de obrigatoriedade do CIOT para todos será fixada por ato específico da ANTT publicado no DOU.

Multas por descumprimento do CIOT (R\$ 10.500 cada):

- Deixar de cadastrar a Operação de Transporte;
- Gerar CIOT com dados divergentes da contratação real (para burlar a fiscalização);
- Deixar de vincular o CIOT ao MDF-e.



3. NOVO SISTEMA ESCALONADO DE PUNIÇÕES

A grande inovação é a criação de um **sistema progressivo de punições**, que aumenta a severidade conforme o agente insiste na infração. Há três perfis de punidos com regras distintas:

TRANSPORTADORAS (TRRC — Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas)

Empresas e pessoas jurídicas que contratam outros transportadores por valor abaixo do piso. *(O caminhoneiro autônomo — TAC — NÃO está sujeito a estas regras.)*

- 1 **Infração comum:** Multa de 2x a diferença, mínimo R\$ 550, máximo R\$ 10.500 por operação. Processo administrativo normal.
- 2 **Prática reiterada** (mais de 3 autuações em 6 meses) → **Medida cautelar: suspensão do RNTRC de 5 a 30 dias**, proporcional ao valor das multas acumuladas:
 - Multas de R\$ 50k a R\$ 250k → suspensão de 5 dias
 - Multas de R\$ 250k a R\$ 500k → suspensão de 10 dias
 - Multas de R\$ 500k a R\$ 1M → suspensão de 20 dias
 - Multas acima de R\$ 1M → suspensão de 30 dias*Eficácia: 72 horas após publicação no DOU. Não impede o processo sancionador.*
- 3 **Reincidência** (nova infração em 12 meses após condenação definitiva) → **Suspensão do RNTRC de 15 a 45 dias** após processo administrativo com contraditório e ampla defesa:
 - Multas definitivas de R\$ 50k a R\$ 250k → 15 dias
 - Multas definitivas de R\$ 250k a R\$ 500k → 30 dias
 - Multas definitivas acima de R\$ 500k → 45 dias
- 4 **Reincidência na suspensão** (nova suspensão em 12 meses) → **Cancelamento do RNTRC:** exclusão do registro e **vedação ao exercício da atividade por até 2 anos**. Pode alcançar outros registros do mesmo grupo econômico ou sócios.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATANTES / EMBARCADORES

Indústrias, varejistas e qualquer empresa que contrate serviço de transporte abaixo do piso.

- 1 **Infração comum:** Multa de 2x a diferença entre o valor pago e o piso (mínimo R\$ 550, máximo R\$ 10.500).
Processo administrativo normal.
- 2 **Acumulou 3 condenações totalizando $\geq$ R\$ 50.000:** Recebe **Notificação de Alerta** formal da ANTT, informando que a próxima infração ativará multa majorada. O recebimento desta notificação (com AR) é condição indispensável para a aplicação da multa majorada.
- 3 **Reiteração após alerta:** Multa majorada por infração, em escalonamento sequencial:
 - 1ª autuação após alerta: **R\$ 1.000.000**
 - 2ª autuação: **R\$ 2.000.000**
 - 3ª autuação: **R\$ 5.000.000**
 - 4ª autuação e seguintes: **R\$ 10.000.000**

Regressão: fica 180 dias sem infrações → regride um degrau (sucessivamente até zerar).
- 4 **Descumprimento reiterado:** Além das multas, a ANTT pode aplicar **suspensão do direito de contratar transportes:**
 - Multas acumuladas $\geq$ R\$ 5M → suspensão de 5 dias
 - Multas acumuladas $\geq$ R\$ 10M → suspensão de 10 dias
 - Multas acumuladas $\geq$ R\$ 15M → suspensão de 30 dias

PLATAFORMAS DIGITAIS E APLICATIVOS DE FRETE

Empresas que operam ou administram apps ou sistemas de intermediação de frete.

Se ofertarem, de forma reiterada, contratações abaixo do piso, ficam sujeitas a multa de **R\$ 1.000.000**.

Considera-se reiteração:

- Manter anúncio irregular por **mais de 48 horas** após notificação da ANTT para adequação; ou
- Reincidir na veiculação de anúncios irregulares em **90 dias** após decisão definitiva anterior.



4. O QUE MUDA — E O QUE NÃO MUDA — PARA O CAMINHONEIRO AUTÔNOMO (TAC)

PROTEÇÕES

✓ O TAC ESTÁ PROTEGIDO

O caminhoneiro autônomo (TAC) **NÃO é punido** pelas novas regras de suspensão e cancelamento do RNTRC. Essas sanções se aplicam apenas aos contratantes e transportadoras (TRRC).

✓ CONTA BANCÁRIA LIVRE

O pagamento do frete ao TAC deve ser feito em conta de titularidade do próprio motorista, cônjuge ou familiar até 2º grau. **O contratante não pode impor qual conta usar.**

📶 CIOT GARANTE RASTREIO

Com o CIOT obrigatório vinculado ao MDF-e, o motorista tem um registro formal do valor acertado, dificultando o pagamento de valor diferente do combinado.

⚠️ ATENÇÃO AO PISO

O TAC tem o direito de **recusar contratos abaixo do piso**. Agora, o sistema bloqueará a geração do CIOT para contratos ilegais, fortalecendo essa proteção.



5. COMO A FISCALIZAÇÃO VAI COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO

FISCALIZAÇÃO

A nova regulamentação amplia as fontes de prova aceitas para identificar pagamentos abaixo do piso. A fiscalização poderá usar qualquer dos documentos abaixo:

CIOT

Código Identificador da Operação de Transporte — principal fonte, agora obrigatória para todas as operações.

MDF-E

Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais — vinculado ao CIOT.

DOCUMENTOS FISCAIS

Notas fiscais e demais documentos da operação.

CONTRATO DE TRANSPORTE

Contratos formais entre contratante e transportador.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Transferências, PIX, recibos e demais evidências bancárias.

OUTROS ELEMENTOS IDÔNEOS

Qualquer documento apto a demonstrar o valor efetivamente pago.



6. RESPONSABILIZAÇÃO DE SÓCIOS E GRUPO ECONÔMICO

NOVO

Uma das inovações mais significativas da MP 1.343 é a possibilidade de **estender a responsabilidade** além da pessoa jurídica infratora. Isso impede que empresas se "dissolvam" para escapar das punições.

Desconsideração da personalidade jurídica: Em casos de abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, os efeitos das sanções podem ser estendidos aos **sócios** ou a outras **empresas do mesmo grupo econômico**, mediante decisão motivada com observância do devido processo administrativo.

Responsabilidade pessoal dos administradores: Administradores ou controladores que tenham agido com dolo ou culpa ficam sujeitos à **multa pessoal**, nos termos do art. 78-E da Lei nº 10.233/2001.



7. LINHA DO TEMPO — QUANDO CADA REGRA ENTRA EM VIGOR

PRAZOS

☐ 19 DE MARÇO DE 2026

Publicação da **MP 1.343/2026**. Entra em vigor imediatamente. A ANTT tem 7 dias para regulamentar.

☐ 25 DE MARÇO DE 2026 (HOJE)

Publicação das **Resoluções ANTT 6.077 e 6.077**. Ambas entram em vigor nesta data, *exceto o CIOT universal*.

☐ A PARTIR DE HOJE

Começam a contar os prazos de reiteração e reincidência. **Autuações anteriores a esta data NÃO são computadas** para fins de reiteração, reincidência ou progressão das multas majoradas.

☐ ATÉ 24 DE MAIO DE 2026 (60 DIAS)

Prazo para vigência das regras do CIOT universal da Resolução 6.078. A data exata de obrigatoriedade será fixada por ato específico da ANTT.

☐ CONTÍNUO

A ANTT realizará apuração do valor acumulado de multas no **primeiro dia útil de cada mês** para fins de suspensão cautelar do RNTRC; e a cada **seis meses** para fins de suspensão punitiva.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



8. PERGUNTAS FREQUENTES

Q: O caminhoneiro autônomo pode ser suspenso ou ter o RNTRC cancelado?

R: Não. As medidas de suspensão e cancelamento do RNTRC se aplicam exclusivamente às transportadoras (TRRC). O TAC está expressamente excluído dessas sanções.

Q: O que muda para o caminhoneiro no dia a dia?

R: A principal mudança prática é o bloqueio automático do CIOT quando o valor do frete for inferior ao piso. Isso significa que o motorista terá uma proteção preventiva: se a empresa tentar registrar um contrato abaixo do piso, o sistema simplesmente não deixará gerar o código.

Q: E se um embarcador grande simplesmente pagar as multas pequenas e continuar descumprindo?

R: Era exatamente esse problema que existia antes. Agora, após 3 condenações acumulando R\$ 50 mil, o embarcador recebe uma notificação formal de alerta. A partir daí, cada nova infração pode custar de R\$ 1 milhão a R\$ 10 milhões. E se o descumprimento persistir, pode ser suspenso de contratar qualquer frete.

Q: As plataformas de frete estão incluídas nas novas regras?

R: Sim. Aplicativos e plataformas digitais que ofertarem contratações abaixo do piso de forma reiterada estão sujeitos a multa de R\$ 1 milhão. O prazo para adequar ou retirar anúncios irregulares é de 48 horas após notificação da ANTT.





8. PERGUNTAS FREQUENTES

Q: As antigas infrações contam para o novo sistema?

R: Não. O Art. 2º da Resolução 6.077 é claro: somente autuações e infrações praticadas *após* a publicação da resolução (25/03/2026) serão computadas para reiteração, reincidência e progressão das multas majoradas. O placar zera agora.

Q: A empresa pode transferir o RNTRC para outra empresa do grupo para escapar da punição?

R: A MP 1.343 e a Resolução 6.077 previram exatamente isso. O cancelamento do RNTRC pode alcançar outros registros do mesmo grupo econômico e sócios, mediante decisão motivada que demonstre abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Q: Quem decide a suspensão cautelar do RNTRC?

R: O Superintendente competente pela fiscalização do transporte rodoviário de cargas da ANTT, por decisão motivada que identifique o RNTRC do responsável, as autuações consideradas, o prazo de suspensão e os fundamentos fáticos e jurídicos.

SUROC / SUFIS ANTT

José Aires Amaral Filho – Superintendente SUROC

jose-aa.filho@antt.gov.br

Hugo Leonardo Cunha Rodrigues – Superintendente SUFIS

hugo.rodrigues@antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES